



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1ª DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006827

(01) CPF/CNPJ 011.939.023-04		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 218487 558/RR Data de Nasc. 16/02/1950	
(03) NOME DO AUTUADO Jose Lopes Pires		(04) NATURALIDADE Pernambuco/PE	
(05) FILIAÇÃO Antônio Lopes de Sá - Paquet Gomes de Sá		(06) ENDEREÇO Avenida Governador Anchieta, nº 361, PPTO BOA	
(07) TELEFONE 9598404-0429		(08) BAIRRO OU DISTRITO Coqueiros	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	
(11) CEP 69.307-775		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 14,0954 hectares de floresta nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.007318/2025.87. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Bem Jardim, BR 174, Galha BR-210 II, Município de Coqueiros.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §1, §3	C/ARTIGO -	INCISO/LÍNEA \$ -
(14) ART 52	INISO/LÍNEA \$ caput	C/ART 3º	INCISO/LÍNEA \$ II, VI
(15) ART 101	INISO/LÍNEA \$ II	C/ART	INCISO/LÍNEA \$
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 30.000,00		Trinta mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 14,0954 hectares. O prazo estabelecido no tempo 16, por conter o processo SEI 18201.007318/2025.78, devidamente tramitado e julgado em 1ª instância.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 1º 28' 57,917" W 60º 48' 30,063"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Coqueiros	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 13:11	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 11/11/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P.R.			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental Fiscal		Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental	

☐ 1º Via (Autuação) DNCA/FEMARH-RR ☐ 3º Via (MPE) ☐ 2º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 4º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 5º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 6º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 7º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 8º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 9º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 10º Via (Fiscalização Ambiental)